

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654–1209/ 3654–1630 CNPJ: 45.739.091/0001–10

LEI Nº 3.146 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"Autoriza o Município a firmar termo de fomento com o Educandário de Espírito Santo do Pinhal-SP e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com o Educandário de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ 44.799.351/0001-80, com sede na Rua Cel. Amando Vergueiro, n° 52, centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, sob a forma de subvenção que irá observar os números de acolhimento realizados durante o exercício de 2023, com a reserva de 03 vagas por mês, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2023, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade.

Art.3°. A subvenção concedida por esta Lei terá por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2023, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de riseo pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000 Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630 CNPJ: 45.739.091/0001-10

temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art.4°. A subvenção concedida será firmada por um período de 12 meses, por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público em conformidade com o artigo 31 e 33 da Lei n° 13.019/2014 e será repassada em parcelas mensais, conforme acolhimentos que forem realizados, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Art. 5°. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2023, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referentes a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Promoção Social desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de fevereiro de 2023.

osvaldo Moreira

Prefeito Municipal